

LEI Nº 12.812, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Programa Praia Acessível no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Praia Acessível no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Programa Praia Acessível objetiva a disponibilização gradual de equipamentos e tecnologias nas praias e lagos urbanos do Município de Porto Alegre para que pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida usufruam da praia e do banho de lago com segurança e dignidade.

Art. 3º Para o fim do disposto nesta Lei, as praias e os lagos urbanos poderão dispor de equipamentos públicos adaptados para permitir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º As medidas de acessibilidade, além das normas técnicas e da legislação vigente, obedecerão a critérios estabelecidos pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre (Comdepa), bem como de entidades da sociedade civil.

Art. 5º Para a efetivação do Programa instituído por esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de março de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.